

Um lugar para o consórcio na Constituinte

O Consórcio passou a ter significação, após o sucesso da modalidade de captação de poupança com fim específico para aquisição de um bem por um determinado grupo de pessoas.

Essa modalidade surgiu nos princípios da década de 1960 como mecanismo financiador do consumo para a nova classe média, que surgia no Brasil pré-industrial.

Por essa época, a indústria nacional apresentava seus produtos de consumo duráveis a uma população carente de recursos e poupança. Não havia um sistema financeiro capaz de atender a uma nova classe social que emergia buscando obter os bens de consumo que lhe dariam o "status" de sua nova posição social.

Essa necessidade de adquirir novos bens, aliada à inexistência de uma poupança que pudesse financiar a comercialização, fez surgir o que, mais tarde, passou a ser conhecido como Consórcio.

No princípio era um sistema cooperativo simples. Um grupo de pessoas se reunia, cada uma aportando com uma contribuição mensal, com a qual eram adquiridos os bens desejados.

A modalidade cumpria, perfeitamente, os seus objetivos sociais, acumulando poupança para financiar o consumo. Tal como ainda hoje, o bem mais cobiçado pela classe em ascensão, foi o automóvel — símbolo indissociável do "status" social. Contudo tal primazia não impediu que o Sistema de Consórcio tenha sido utilizado também para a aquisição de todos os bens de consumo duráveis disponíveis no mercado.

Desde o seu nascimento os consórcios trouxeram somente benefícios à economia nacional. Na fase inicial, promoveram a acumulação da poupança para financiar o consumo de bens, permitindo o desenvolvimento da indústria nacional. Mas é nos momentos de crise e recessão, que o Sistema de Consórcio demonstra a sua real vitalidade para a manutenção do processo produtivo.

O Sistema de Consórcio tem como característica básica diferir o consumo por longo prazo ao mesmo tempo em que estabiliza a procura de bens.

Caracteriza-se, também, por

ser um modelo anti-inflacionário. Com efeito, a forma praticada alimenta a poupança apenas com recursos da moeda disponível, que fica depositada à vista nos estabelecimentos bancários. Desta forma, não pressiona os meios de pagamento. A aquisição dos bens se faz pelo grupo, ao longo do seu prazo de duração, o que resulta na contenção e estabilização da demanda.

Além disso, a poupança não se acumula por prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo imediata e diretamente canalizada para as fontes produtivas através de seus canais de comercialização. Está aí a receita econômica para a contenção da inflação gerada pelo consumo. Não cria moeda fiduciária, não pressiona os meios de pagamento, não estimula a poupança especulativa e distribui a demanda por longo prazo.

A importância do Sistema de Consórcio pôde ser bem aferida na recessão econômica de 1982 a 1984. Os consórcios garantiram o funcionamento da indústria automobilística nacional, assegurando 90% do escoamento de sua produção, que atingira então seus patamares mais baixos.

Vale dizer: se o Sistema de Consórcio não tivesse garantido esse desempenho mínimo, a indústria brasileira teria sofrido uma recessão mais profunda.

É importante lembrar que, no período recessivo, toda a poupança popular estava sendo canalizada para a especulação financeira e improdutiva. O Sistema de Consórcio reteve uma significativa parcela dessa poupança para direcioná-las às fontes produtivas, através do consumo de bens.

Hoje o Sistema de Consórcio congrega 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil pessoas, reunidas em aproximadamente 30.000 (trinta mil) grupos, administrados por cerca de 500 administradoras.

Esse volume corresponde a uma poupança, acumulada mensalmente, em torno de Cz\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzados), respondendo pela aquisição de 60.000 (sessenta mil) bens de consumo.

Essa poupança é canalizada para a compra de 70 (setenta) tipos de bens, dos quais, sem dúvida al-

guma, a grande maioria é originária da indústria automobilística.

O CAMINHO PARA O FUTURO

O futuro do Sistema de Consórcio estará vinculado aos rumos que a Constituinte der à economia nacional. Se a Constituinte estabelecer o privilégio da iniciativa privada nos processos produtivos, o Sistema de Consórcio, como atividade de direito privado, deverá nortejar-se dentro dessa premissa. Se, contudo, a Constituinte optar pelo intervencionismo estatal, a atividade não precisará de nada, posto que já se acha enquadrada nesse modelo.

A grande desculpa para a intervenção estatal é o entendimento da tecnocracia e da burocracia oficial de que elas teriam maior capacidade de defender os interesses da população — sobretudo a poupança popular.

A história tem comprovado o contrário. As autorregulações, fiscalização e contratos exercidos pela iniciativa privada — no caso administradoras e consorciados — mostraram-se muito mais eficazes que todo o aparato oficial.

Prova é que o Sistema Financeiro, dominado pela burocracia oficial, causou centenas de intervenções, originando bilhões de cruzados de prejuízos aos clientes e ao Tesouro Nacional. No Sistema de Consórcio ocorreram apenas cinco intervenções, sendo quatro delas por iniciativa das entidades de classe e por estas acompanhadas, não resultando em qualquer prejuízo aos consorciados ou à Nação. Na única intervenção conduzida pela tecnocracia, restaram prejuízos a milhares de consorciados e ao erário.

Pleiteamos dos nossos representantes na Constituinte o primado da iniciativa privada em todos os setores produtivos da Nação. Desejamos que, em nosso país, o processo de produção e comercialização de todos os bens seja conduzido pelos particulares e que estes tenham direito legítimo ao lucro, na medida de sua competência. Queremos a extinção do sistema cartorial que beneficia alguns em detrimento de outros e privilegia a incompetência.

Diante de tais postulados, en-

“ A grande desculpa para a intervenção estatal é o entendimento da tecnocracia e da burocracia oficial de que elas teriam maior capacidade de defender os interesses da população. A história tem comprovado o contrário. ”

tendemos que o Sistema de Consórcio deva receber menção na Carta Magna e que lhe seja garantida a existência como agente econômico autônomo, dentre as demais modalidades promotoras do desenvolvimento nacional.

O reconhecimento do Sistema de Consórcio, com sua introdução na Constituinte, determinará a regulamentação de toda a atividade pelo Congresso Nacional, com normas duradouras e que equilibrem as relações entre consorciados, administradores e fornecedores de bens.

Não mais a transitoriedade de normas e conceitos, advindos dos entendimentos pessoais de eventuais ocupantes de certos cargos públicos. Não mais os critérios pessoais de concessões, que distorcem a realidade do mercado e impedem a primazia da competência. Não mais a ação unilateral e autoritária. Não mais a socialização dos prejuízos.

Para o futuro, uma atividade reconhecida e respeitada, cujos limites de ação sejam definidos pela sociedade, através de sua legítima representação popular.

Entende-se que a Constituinte deva ser concisa e estabelecer, somente, as normas básicas para a vida nacional. Não se espera que ela particularize todas as atividades e seus reflexos na vida dos cidadãos.

Por esse entendimento é que a ABAC — Associação Brasileira de Administradores de Consórcios e o SINAC — Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio, através de todos seus associados, levam aos Constituintes um único pleito, o qual se resume em que:

1º — Seja conferido o primado da iniciativa privada em todos os processos produtivos e que o Sistema de Consórcio seja inserido dentre os agentes promotores do desenvolvimento econômico, com autonomia e lei própria.

2º — Que os direitos das partes envolvidas sejam defendidos, em primeiro lugar, pela competência empresarial; em segundo lugar, pelos mecanismos de defesa própria da sociedade e, por último, pelo Poder Judiciário, que deve ser o verdadeiro baluarte na defesa dos interesses em conflito.